



ATA N.º 27/CNE/XVIII

No dia 13 de março de 2025 teve lugar a vigésima sétima reunião da XVIII Comissão Nacional de Eleições, em sala da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, na Avenida D. Carlos I, n.º 126, em Lisboa, sob a presidência do Juiz Conselheiro José António Henriques dos Santos Cabral, com a presença de Teresa Leal Coelho, Rogério Jóia, Mafalda Sousa, Francisco José Martins e, por videoconferência, Fernando Anastácio, Gustavo Behr, João Almeida e André Wemans.-----

Antes de iniciada a reunião, os membros presentes receberam os representantes da Associação “Os 230”, que expuseram as atividades e projetos que pretendem desenvolver no âmbito da promoção da literacia política e democrática, com vista a avaliar da possibilidade de parceria com a CNE. -----

Fernando Anastácio, Gustavo Behr, Mafalda Sousa e Francisco José Martins entraram durante a reunião anterior. -----

*

A reunião plenária teve início às 14 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, Mafalda Sousa, até à chegada de João Almeida, Secretário da Comissão. -----

*

A reunião tem a seguinte ordem de trabalhos: -----

AL 2025

2.01 - Processo AL.P-PP/2025/5 - JF Vila Nova da Rainha (Azambuja/Lisboa) | Pedido de parecer | Evento (almoço anual)

2.02 - Processo AL.P-PP/2025/6 - JF Vila Nova da Telha (Maia/Porto) | Pedido de parecer | Evento (Rock em Quires)



Esclarecimento

2.03 - Rubrica de rádio - “Mesa de Voto”: comunicação da Antena 1

2.04 - Estratégia da Comunicação

2.05 - Campanhas de esclarecimento cívico

Expediente

2.06 - Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG) - Solicitação de informação sobre as eleições autárquicas de 2021

2.07 - International IDEA - convite: Conferência em Estocolmo sobre “Integridade Eleitoral” - junho 10-12

2.08 - Juízo Local Criminal do Porto -Decisão: Processo AL.P-PP/2021/804 (PPD/PSD | CM Porto | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas - carta aos encarregados de educação)

2.09 - Juízo Local Criminal de Vila Franca de Xira - Sentença: Processo AL.P-PP/2021/1186 (Presidente CM Arruda dos Vinhos | JF Arranhó | Publicidade Institucional - publicações na página da JF no Facebook)

2.10 - Ministério Público - Procuradoria do Juízo Local Criminal de Coimbra - Despacho: Processo AL.P-PP/2021/824 (Cidadãos | CM Coimbra e e JF Ceira | Publicidade institucional - outdoor)

2.11 - Ministério Público - Procuradoria do Juízo Local Cível da Ribeira Grande (Açores) - Despacho: Processo AL.P-PP/2021/1006 (Cidadão | JF do Pico da Pedra (Ribeira Grande - Açores) | Publicidade institucional - publicações no Facebook)

*

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

André Wemans deu conhecimento dos contactos tidos com a comunicação social.

*



2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

AL 2025

2.01 - Processo AL.P-PP/2025/5 - JF Vila Nova da Rainha (Azambuja/Lisboa) | Pedido de parecer | Evento (almoço anual)

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2025/84, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. Foi submetido a esta Comissão um pedido de parecer pela Junta de Freguesia de Vila Nova da Rainha. Questiona esta Junta de Freguesia sobre a possibilidade de realizar, nos dias 06 e 07 de setembro de 2025, um passeio para os fregueses com mais de 50 anos, gratuito.

2. Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 1/2001, de 14 de agosto (Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais), as eleições para os órgãos das autarquias locais realizam-se entre os dias 22 de setembro e 14 de outubro do ano correspondente ao termo do mandato. Ora, a Junta de Freguesia questiona, assim, se é possível realizar a referida ação durante o processo eleitoral dos órgãos das autarquias locais.

3. Durante o processo eleitoral, os órgãos do Estado e da Administração Pública não estão impedidos de realizar e participar em eventos ou de promover iniciativas no âmbito da prossecução das suas atribuições e da concretização das suas competências.

4. A norma do artigo 41.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais impõe sobre os titulares dos órgãos do Estado e da Administração Pública deveres de neutralidade e de imparcialidade, desde da data da marcação da eleição.

5. Por sua vez, a norma do n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, proíbe a publicidade institucional de atos, programas, obras ou serviços, salvo em caso de grave ou urgente necessidade pública e quando está em causa a



divulgação de serviços cujo conhecimento dos destinatários é essencial para a sua fruição.

6. Assim, a realização de eventos e iniciativas durante o processo eleitoral dos órgãos das autarquias locais não pode colocar em causa o respeito pelos deveres de neutralidade e imparcialidade das entidades públicas, previstos no artigo 41.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, devendo, igualmente, ser respeitada a proibição vertida na norma do n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.» -----

Remetam-se deliberações da Comissão que incidiram sobre situações análogas. –

2.02 - Processo AL.P-PP/2025/6 - JF Vila Nova da Telha (Maia/Porto) | Pedido de parecer | Evento (Rock em Quires)

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2025/85, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. Foi submetido a esta Comissão um pedido de parecer pela Junta de Freguesia de Vila Nova da Telha. Questiona esta Junta de Freguesia sobre a possibilidade de realizar, em setembro de 2025, o festival *Rock em Quires*, evento que se realiza há 10 anos.

2. Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 1/2001, de 14 de agosto (Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais), as eleições para os órgãos das autarquias locais realizam-se entre os dias 22 de setembro e 14 de outubro do ano correspondente ao termo do mandato. Ora, a Junta de Freguesia questiona, assim, se é possível realizar a referida ação durante o processo eleitoral dos órgãos das autarquias locais.

3. Durante o processo eleitoral, os órgãos do Estado e da Administração Pública não estão impedidos de realizar e participar em eventos ou de promover iniciativas no âmbito da prossecução das suas atribuições e da concretização das suas competências.



4. A norma do artigo 41.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais impõe sobre os titulares dos órgãos do Estado e da Administração Pública deveres de neutralidade e de imparcialidade, desde da data da marcação da eleição.

5. Por sua vez, a norma do n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, proíbe a publicidade institucional de atos, programas, obras ou serviços, salvo em caso de grave ou urgente necessidade pública e quando está em causa a divulgação de serviços cujo conhecimento dos destinatários é essencial para a sua fruição.

6. Assim, a realização de eventos e iniciativas durante o processo eleitoral dos órgãos das autarquias locais não pode colocar em causa o respeito pelos deveres de neutralidade e imparcialidade das entidades públicas, previstos no artigo 41.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, devendo, igualmente, ser respeitada a proibição vertida na norma do n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.» -----

Esclarecimento

2.03 – Rubrica de rádio – “Mesa de Voto”: comunicação da Antena 1

Os membros analisaram o calendário de emissão dos programas em função do tema de cada um, que consta em anexo à presente ata, e determinaram que o alinhamento fosse ponderado e reformulado a partir da emissão prevista para o dia 28 de março, com enfoque nas eleições legislativas. Fernando Anastácio disponibilizou-se para, juntamente com João Almeida, dar seguimento e apresentar proposta de novo alinhamento. -----

2.04 – Estratégia da Comunicação

Os membros trocaram impressões sobre o tema, sobretudo quanto às necessidades que mais prementemente se evidenciam para o futuro, devendo este assunto ser ponderado em próximo plenário. -----



Teresa Leal Coelho e João Almeida entraram durante a discussão deste ponto da ordem do dia. -----

2.05 - Campanhas de esclarecimento cívico

Em virtude da anunciada realização de eleição antecipada para a Assembleia da República e considerando que: -----

- a) À Comissão Nacional de Eleições (CNE) compete promover o esclarecimento objetivo cívico dos cidadãos acerca dos atos eleitorais e referendários, designadamente através dos meios de comunicação social, conforme disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro;
- b) No âmbito específico da eleição da Assembleia da República, à CNE cabe promover, “através da Radiotelevisão Portuguesa, da Radiodifusão Portuguesa, da imprensa e ou de quaisquer outros meios de informação, o esclarecimento objetivo dos cidadãos sobre o significado das eleições para a vida do País, sobre o processo eleitoral e sobre o processo de votação”, nos termos do estabelecido no artigo 71.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República (LEAR);
- c) Torna-se, assim, necessária a conceção e execução de uma campanha de esclarecimento objetivo cívico dos cidadãos para a referida eleição, a concretizar-se o mais cedo possível, com uma calendarização fixada em função das diferentes mensagens a divulgar de modo faseado;
- d) De acordo com o disposto na alínea c) do número 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), poderá ser utilizado o ajuste direto quando, “*na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, não possam ser cumpridos os prazos inerentes aos demais procedimentos, e desde que as circunstâncias invocadas não sejam, em caso algum, imputáveis à entidade adjudicante*”;



- e) A aquisição destes serviços revela-se como uma urgência imperiosa, na medida em que a CNE necessita da conceção e execução dos materiais/recursos/conteúdos de esclarecimento dos cidadãos para, logo que marcadas as eleições, os divulgar o mais rapidamente possível, de acordo com a calendarização fixada, através dos meios de comunicação social e outros meios de informação, sob pena de, não o fazendo, estes não cumprirem os seus objetivos de esclarecimento, tornando-se inúteis, nomeadamente, por os cidadãos não lograrem exercer os seus direitos de forma tempestiva, como por exemplo no caso dos cidadãos internados em estabelecimentos hospitalares ou presos; ou desconhecerem o processo de votação no estrangeiro, no caso dos cidadãos recenseados no estrangeiro;
- f) Acresce que, os acontecimentos acima descritos, que fundamentam a urgência da contratação dos referidos serviços, são imprevisíveis e não podem ser imputáveis à CNE, uma vez que decorrem da marcação imprevisível de eleições, decorrente da circunstância de ser interrompida a atual legislatura, na sequência da dissolução da Assembleia da República;
- g) Ademais, ao acudir a estas necessidades imediatas e urgentes, a CNE está a utilizar o ajuste direto “na medida do estritamente necessário”, já que não está a ir além do que, em concreto, se revela necessário para satisfazer o premente interesse público subjacente ao contrato e cumprir as suas atribuições de uma forma cabal;

a Comissão deliberou, por unanimidade, determinar que, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, seja adotado o procedimento de ajuste direto por critérios materiais para aquisição dos serviços em causa. -----

A Comissão deliberou ainda, por maioria, com a abstenção de Teresa Leal Coelho, Fernando Anastácio e Mafalda Sousa, enviar convite à entidade selecionada no concurso público de conceção da última campanha de esclarecimento promovida (PE 2024). -----



Mais deliberou que, coincidindo a referida entidade com a que concebeu e concretizou a da eleição AR 2024 (também ela antecipada), os serviços de conceção devem consistir na adaptação da imagem e conteúdos da referida campanha de esclarecimento cívico da eleição AR 2024. -----

Expediente

2.06 - Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG) - Solicitação de informação sobre as eleições autárquicas de 2021

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e determinou aceder ao pedido, nos termos em que o Encarregado de Proteção de Dados previamente definir. -----

2.07 - International IDEA - convite: Conferência em Estocolmo sobre “Integridade Eleitoral” - junho 10-12

A Comissão analisou o convite em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou transmitir que, em face do calendário eleitoral, não lhe é possível fazer-se representar no evento em questão. -----

2.08 - Juízo Local Criminal do Porto - Decisão: Processo AL.P-PP/2021/804 (PPD/PSD | CM Porto | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas - carta aos encarregados de educação)

A Comissão tomou conhecimento da decisão em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, através da qual foram os autos arquivados. -----

2.09 - Juízo Local Criminal de Vila Franca de Xira - Sentença: Processo AL.P-PP/2021/1186 (Presidente CM Arruda dos Vinhos | JF Arranhó | Publicidade Institucional - publicações na página da JF no Facebook)

A Comissão tomou conhecimento da sentença em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, através da qual foi aplicada coima pela prática de contraordenação. -----



**2.10 - Ministério Público - Procuradoria do Juízo Local Criminal de Coimbra -
Despacho: Processo AL.P-PP/2021/824 (Cidadãos | CM Coimbra e e JF Ceira |
Publicidade institucional - outdoor)**

A Comissão tomou conhecimento da decisão em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, através da qual foi determinado o arquivamento dos autos. -----

2.11 - Ministério Público - Procuradoria do Juízo Local Cível da Ribeira Grande (Açores) - Despacho: Processo AL.P-PP/2021/1006 (Cidadão | JF do Pico da Pedra (Ribeira Grande - Açores) | Publicidade institucional - publicações no Facebook)

A Comissão tomou conhecimento do despacho em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, através do qual foi proposta a condenação pela prática de contraordenação e aplicação da sanção de admoestação. -----

*

João Almeida pediu a palavra para dar nota de que em breve irá apresentar renúncia ao cargo de membro, como é já do conhecimento de todos desde algum tempo. -----

Mais suscitou a questão do apoio à Assembleia de Apuramento Geral no âmbito da eleição ALRAM 2025, a realizar-se nos termos do artigo 113.º da LEALRAM, tendo esclarecido que se têm sido suscitadas nas eleições anteriores diversas questões pelos intervenientes no processo, incluindo o Representante da República. Pelo presidente foi proposto que a representação da Comissão fosse garantida pelo delegado da Comissão. -----

Submetida a votação, a Comissão deliberou, por maioria, com os votos a favor do Presidente (com voto de qualidade) e de Teresa Leal Coelho, Rogério Jóia e Mafalda Sousa, a abstenção de Francisco José Martins e os votos contra de Fernando Anastácio, Gustavo Behr, João Almeida e André Wemans, que a



assembleia de apuramento geral terá o apoio (presencial) de técnico destes serviços. -----

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 16 horas e 15 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente, por João Almeida, Secretário da Comissão, e por mim Mafalda Sousa, em substituição do Secretário. -----

Assinada:

O Presidente da Comissão Nacional de Eleições, Juiz Conselheiro *José António Henriques dos Santos Cabral*.

O Secretário da Comissão, *João Almeida*.

Em substituição do Secretário, *Mafalda Sousa*.